



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.247 DE 17 DE outubro DE 2011.

Projeto de Lei nº 049/2011, de autoria do Vereador Júlio César Gomes dos Santos - PSDB.

“Estabelece a obrigatoriedade de colocação de redes de proteção nos edifícios verticais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os empreendedores de edifícios verticais destinados a residências, obrigados, quando da entrega das chaves, a colocarem redes de proteção nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, certificada pelo INMETRO.

**Parágrafo Único** – Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes deverá manifestar-se por escrito quando da compra da unidade.

**Art. 2º** - O descumprimento da presente Lei acarretará ao empreendedor multa no valor de 2.000 UPFBG's (Unidade Padrão Fiscal de Barra do Garças).

**Parágrafo Único** – Será aplicada multa em dobro caso o empreendedor não providencie a instalação das redes no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira autuação.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 17 de outubro de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal